

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial:

ATLASNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ:

37.750.499/0001-64

Ato de Autorização – Anatel

Nº 332 de 15 de janeiro de 2021

Endereço:

Avenida Pietro Petri, 548, Terra Preta

Cidade:

Mairiporã

Estado:

SP

CEP:

07661-435

Telefone:

(11) 2185-7000

Site:

www.atlasnettelcom.com.br

E-mail:

administracao@atlasnet.net.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** conforme identificado (a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do **LOCADOR (A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

2.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

2.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

2.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** e **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

2.2.1 Nas formas de aceites citadas no item acima, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros.

As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

3.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCADOR (A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da (o) **LOCATÁRIA (O)** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

4.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

4.2 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.

4.3 O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

4.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

4.5 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

4.6 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

4.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

4.8 O(A) **LOCATÁRIO(A)** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

4.9 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO (A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO (A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

4.10 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO (A) (A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar ao **LOCADOR (A)**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

5.2 O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, no endereço indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

5.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

5.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

6.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Mariporã**, Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.atlasnettelcom.com.br/>

7.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.atlasnettelcom.com.br/>

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

9.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **LOCADORA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **LOCATÁRIO(A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

9.3 Constatando a ausência do(a) **LOCATÁRIO(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

9.3.1 Caso o(a) **LOCATÁRIO (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.

9.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

9.5 A LOCADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

9.6.1 A LOCADORA se compromete a não:

- A) alterar os dados do **LOCATÁRIO** ;
- B) divulgar os dados do **LOCATÁRIO** , exceto se exigido pela lei, ou se o **LOCATÁRIO** permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do **LOCATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **LOCATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

9.6.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- A) exigência legal aplicável,
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **LOCADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

9.6.3 A LOCADORA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **LOCATÁRIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

9.7 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 777/2025, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **LOCADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **LOCATÁRIOS** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

10.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

10.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

10.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

10.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 9.1** não são exaustivas.

10.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

10.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

10.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

10.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

10.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

10.5A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

10.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

10.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 10.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações revelados antes ou depois da assinatura deste Contrato, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.1 § 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATANTE deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATADA. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATADA como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.2 § 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

11.3 A CONTRATANTE obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança Cibernética disponível no site da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATANTE concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.5 A CONTRATANTE determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Contrato, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.6 Caso a CONTRATANTE seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à CONTRATADA imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a CONTRATADA possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.7 A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

11.9 As partes se comprometem à tomar as devidas providências de segurança, minimizando os riscos que impliquem em dano ou perigo de dano à confiabilidade, à integridade, à disponibilidade, à segurança e ao sigilo dos dados e dos sistemas de informação utilizados pelas partes.

11.10 As partes devem adotar procedimentos e controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes, considerando as características do serviço a ser prestado e níveis de complexidade, abrangência e precisão.

11.11 Caso necessário, as partes deverão vistoriar os procedimentos da outra parte e, uma vez identificados possíveis incidentes, serão analisados os controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes já utilizados e deverão ser estabelecidos outros procedimentos e controles de prevenção e tratamento de incidentes, de forma a suprir as possíveis lacunas relativas à prevenção, detecção e redução da vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético.

11.12 Os incidentes deverão passar por avaliação de relevância antes de seu tratamento. Os parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes deverão considerar a frequência e o impacto dos cenários de incidentes que impliquem em dano ou perigo de dano à confiabilidade, à integridade, à disponibilidade, à segurança e ao sigilo dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que tenham ou possam ter a capacidade de causar interrupção nos processos de negócios da instituição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E DO FORO

12.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Mairiporã**, Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Mairiporã/SP, 01 de julho de 2026